

RESOLUÇÃO Nº 22/84 - C.E.P.E., de 29 de Agosto de 1984

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DE CARGA DIDÁTICA SEMANAL MÉDIA (CDSM) DOS DOCENTES DA UFAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no artigo 20 do Decreto nº 85.487 de 11 de dezembro de 1980 e na Portaria Ministerial (MEC) nº 393 de 10.06.81, tendo em vista o que consta do Processo nº 2454/84-39 e de acordo com a deliberação unânime tomada em sessão realizada no dia 29 de agosto de 1984

R E S O L V E :

Art. 1º - A carga didática semanal média (CDSM) é expressa pelo quociente do número total de horas-aula semanais pelo número de professores disponíveis em cada Departamento, considerando-se o parâmetro mínimo de 8 (oito) horas-aula.

§ 1º - São considerados professores disponíveis no Departamento, para efeito do cálculo da CDSM, todos aqueles integrantes da força de trabalho do Departamento, e que estejam no efetivo exercício de encargo didático, assim entendido o ensino, a orientação, o preparo de aulas e a avaliação.

§ 2º - A CDSM será estabelecida pelo Plenário do Departamento, observadas as peculiaridades das disciplinas ministradas pelo Departamento.

Art. 2º - Para a fixação da CDSM serão observados os seguintes limites de horas-aulas semanais, de acordo com os regimes de trabalho dos docentes:

I - Tempo Parcial (20 horas) - 08 a 12 horas-aula semanais.

II - Tempo Integral (40 horas) ou Dedicção Exclusiva (40 horas + DE) - 08 a 12 horas-aula semanais, quando, além dos encargos didáticos, desenvolver o docente atividades de orientação de pós-graduação, de coordenação, de direção, de pesquisa e de extensão.

III - Tempo Integral (40 horas) ou Dedicção Exclusiva (40 horas + DE) - 12 a 18 horas-aula semanais, quando se tratar de maximização do aproveitamento de aptidão do docente para atividades didáticas.

Parágrafo Único - No caso de tempo parcial, o mínimo estabelecido neste artigo, poderá ser reduzido para até 6 (seis) horas, quando o docente assumir mais de uma disciplina.

Art. 3º - Apenas estão dispensados de atividades em classe na forma do Estatuto da UFAL, os docentes que estejam no exercício dos cargos de Reitor, de Vice-Reitor, de Diretor de Centro, e os Pró-Reitores que sejam expressamente dispensados pelo Reitor.

Parágrafo Único - Estão igualmente dispensados de atividades do magistério, os docentes regularmente afastados para realizarem cursos de pós-graduação, em Instituições fora do Estado de Alagoas.

Art. 4º - Os Pró-Reitores, não dispensados pelo Reitor, o Vice-Diretor de Centro, o Chefe de Departamento, o Coordenador de Curso, e os docentes no exercício de funções de administração acadêmica, de Coordenação ou Assessoramento, privativos de professor, na administração superior ou intermediária da UFAL, ficam obrigados a cumprirem a carga horária mínima de 8(oito) horas-aula semanais.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o Plenário do Departamento poderá:

- a) atribuir ao docente enquadrado neste artigo o encargo de ministrar apenas uma disciplina, observado o limite mínimo de 4 (quatro) horas-aula semanais;

- b) dispensar o professor de parte ou da totalidade de carga horária de aulas, em caráter transitório, quando houver necessidade de exclusividade para efetivação e conclusão de atividades de pesquisa ou extensão.

Art. 5º - Cabe à CPPD apreciar e opinar, para decisão final do Reitor, a CDSM de cada Departamento, de acordo com o disposto nesta Resolução.

§ 1º - Os Centros encaminharão à CPPD a CDSM de cada Departamento a eles vinculados, ao início de cada período letivo, relacionando os docentes, seus regimes de trabalho, número de horas-aula e outras atividades que desempenhe.

§ 2º - A relação referida no parágrafo anterior não incluirá os professores visitantes.

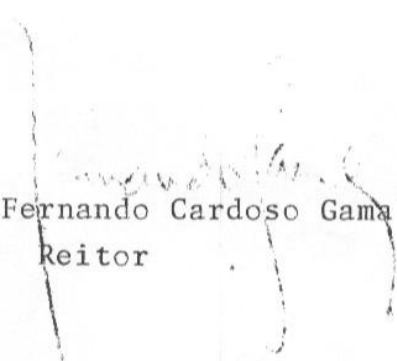
Art. 6º - Para uma melhor ocupação do espaço físico de salas de aulas disponíveis na UFAL, os Colegiados de Curso juntamente com os Departamentos, programarão o horário das disciplinas observando-se o seguinte:

- I - O horário é definido segundo o interesse do curso, não podendo os docentes intervirem ou exercerem opções dentro de seu período de permanência, na forma do artigo 5º.
- II - Sempre que possível, as disciplinas serão ministradas em duas horas contínuas, cada dia, dentro do seguinte horário: 7-9, 9-11, 11-13, 13-15, 15-17, 17-19.
- III - Apenas motivadamente poderá haver mais de duas horas seguidas em uma mesma disciplina.
- IV - As disciplinas devem ser distribuídas continuamente, sem horários desocupados, dentro de todo o período (matutino ou vespertino), de funcionamento de cada curso.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 08/75 - CCEP.

Sala de Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 29 de agosto de 1984.


Prof. Fernando Cardoso Gama
Reitor